# 105 -

#### **PROTOCOLO**

#### ENTRE:

I. MGEN - Mutuelle Générale de l'Éducation Nationale, pessoa coletiva n.º 980 414 555, com sede em 3 Square Max-Hymans, 75748 Paris Cedex 15, aqui representada pela EUROPAMUT, S.A., pessoa coletiva n.º 508 840 210, com sede na Rua Castilho, n.º 39, 12.º A, 1250-068 Lisboa, através do Dr. Ricardo Fernandes Antunes Raminhos, na qualidade de Administrador, com poderes para este ato, como Primeira Outorgante, adiante designada por MGEN,

Ε

2. Federação Portuguesa de Bridge, com sede na Rua Amélia Rey Colaço, n.º 46D, 2790-017 Carnaxide, aqui representada pelo Eng. Inocêncio Pavese de Almeida Araújo, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante, adiante designada por FPB.

#### Considerando que:

- a) A MGEN é uma Mútua de Seguros, registada junto da ACAM Autorité de Contrôle des Assurances et des Mutuelles em França e autorizada a operar em Portugal pela ASF -Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o regime de Livre Prestação de Serviços com o n.º de LPS 4608/ASF para o ramo Não Vida, atuando no âmbito do presente Protocolo como a entidade que garante os riscos transferidos;
- b) A FPB é uma federação unidesportiva e uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública em 11.11.1977, titular do estatuto de utilidade pública desportiva.
- a) Constitui propósito da FPB colocar à disposição de todos os seus associados e respetivos agregados familiares, a possibilidade de subscrição de contratos de seguro de saúde adaptados às suas necessidades:
- b) A MGEN disponibiliza a todos os associados da FPB, bem como aos respetivos agregados familiares, um conjunto de contratos de seguro de saúde, assente nos princípios e valores mutualistas.

É, pois, com base neste espírito de partilha que a MGEN e a FPB celebram o presente Protocolo de Cooperação, que se desenvolverá no respeito pelos princípios mutualistas e da Economia Social e se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª (Âmbito)

No âmbito dos respetivos Estatutos, para melhor prossecução dos seus fins e desenvolvimento do mutualismo, as outorgantes acordam estabelecer a presente cooperação institucional com o objetivo de estender benefícios de saúde aos associados da FPB, bem como, aos respetivos agregados familiares.



# Cláusula 2.ª (Compromissos das outorgantes)

- I. As outorgantes definem, no âmbito do presente Protocolo, a existência de 3 (três) contratos de seguro de saúde mutualista, os quais serão disponibilizados aos associados da FPB e aos respetivos agregados familiares.
- 2. Para efeitos de concretização do disposto no número anterior, as outorgantes celebram 3 (três) contratos de seguro contributivos, nos termos das cláusulas contratuais gerais, especiais e particulares anexas ao presente Protocolo e do qual fazem parte integrante.

## Cláusula 3.ª (Segurados)

- I. Os Contratos de seguro de Saúde disponibilizados pela MGEN ao abrigo do presente Protocolo, destinam-se a ser subscritos exclusivamente pelos Associados da FPB, não sendo possível a adesão individual de outras pessoas sem vínculo ou afinidade com a FPB.
- 2. É também concedido aos elementos do agregado familiar dos Segurados, o direito de adesão ao mesmo plano, ou equivalente, que o subscrito pelo Segurado.
- 3. Os Colaboradores efetivos e respetivos agregados familiares que integrem a FPB são, para efeitos deste Seguro, equiparados aos Associados da mesma.
- 4. Tratando-se de um seguro contributivo abrangido pelo presente protocolo, em qualquer das situações referidas nos números anteriores, o dever de pagamento dos prémios de cada contrato subscrito é da responsabilidade de cada um dos Segurados ou Colaboradores.

#### Cláusula 4.ª (Contratos de seguro de saúde mutualista)

- I. São fatores distintivos dos contratos de seguro de saúde da MGEN, oferecendo um conjunto de condições únicas:
  - a) Sem limite de idade na adesão;
  - b) Sem limite de idade na permanência;
  - c) Sem agravamento individual em caso de sinistro;
  - d) Sem questionário médico na adesão;
  - e) Sem exclusão de doenças graves;
  - f) Sem exclusão de doenças pré-existentes;
  - g) Sem exclusão de doenças congénitas;
  - h) Períodos de carência reduzidos, mesmo no parto;
  - i) Sem resolução unilateral do contrato por parte da seguradora.
- 2. As caraterísticas dos diversos contratos de seguro de saúde constam das condições contratuais anexas ao presente Protocolo.
- 3. Os contratos de seguro de saúde do presente Protocolo preveem diferentes opções de adesão em função das necessidades e ou interesses de cada um dos beneficiários deste Protocolo.
- 4. Estão disponíveis para subscrição os contratos de seguro Standard MGEN, conforme os Anexos I, II e III.

5. Os termos e garantias de cada um dos contratos de seguro referidos estão sujeitos à aplicação das Condições Gerais e Especiais (Anexo IV).

# Cláusula 5.ª (Subscrição)

- I. A subscrição dos contratos de seguro de saúde mutualista da MGEN, pelos associados da FPB e respetivos agregados familiares é efetuada nos serviços da FPB, pelos meios considerados adequados e previamente acordados com a MGEN.
- 2. Para os efeitos do número anterior a MGEN fornecerá aa FPB as propostas de adesão.
- 3. Em áreas geográficas em que seja mais difícil a divulgação dos contratos de seguro de saúde mutualista da MGEN poderá a Segunda Outorgante acordar com a Primeira Outorgante a utilização da sua rede comercial sendo os custos com eventuais comissões a agentes suportada pela MGEN.
- 4. Para os efeitos do número anterior a FPB obriga-se a prestar, pela forma que vier a ser determinada, toda a informação necessária sobre os vínculos possíveis à associação.

#### Cláusula 6.ª (Dever de informação)

A MGEN obriga-se a fornecer aa FPB toda a informação necessária a prestar aos associados e membros dos respetivos agregados familiares para efeitos de subscrição e utilização dos contratos de seguro de saúde mutualistas da MGEN.

#### Cláusula 7.ª (Condições de associado)

- I. Para poderem ser consideradas ao abrigo das condições estipuladas neste Protocolo, todas as propostas de adesão individual aos Contratos de seguro de Saúde Mutualista devem estar previamente certificadas pela FPB, validando desta forma a condição de associado, bem como a relação familiar existente entre os elementos do respetivo do agregado familiar.
- 2. A validação da condição de associado, confirmação do número de Associado e informação da relação familiar existente com os elementos do agregado familiar, são da responsabilidade da FPB.
- 3. As propostas de adesão serão remetidas pela FPB à MGEN para efeitos de aceitação nos prazos previamente consensualizados.

## Cláusula 8.ª (Quotas)

Cabe à FPB a cobrança das quotas dos subscritores de contratos de seguro de saúde mutualista da MGEN.



#### Cláusula 9.ª (Celebração dos contratos de seguro)

Todos os contratos de seguro celebrados, no âmbito do presente Protocolo, iniciar-se-ão sempre no dia I (um) do mês seguinte à data da receção da documentação da adesão.

# Ciáusula 10.ª (Renovação dos contratos de seguro)

- I. Os contratos de seguro celebrados ao abrigo do presente Protocolo renovam nas condições que forem definidas anualmente pela MGEN no âmbito dos contratos de seguro Standard, com efeitos a partir de I janeiro de cada ano.
- 2. Os contratos de seguro referidos no número anterior, assumem as condições de renovação nas respetivas datas aniversarias.
- 3. As condições de renovação serão calculadas em função da sinistralidade técnica global do conjunto de todas as Entidades que celebraram um Protocolo e nas mesmas condições.
- 4. As referidas condições de renovação serão antecipadamente comunicadas aos tomadores do seguro de acordo com as normas legais em vigor.

#### Cláusula II.ª (Pagamento do prémio)

A entrega do valor dos prémios de seguro à MGEN é efetuada mensalmente, 30 (trinta) dias após cobrança da MGEN, e de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos entre as outorgantes.

#### Cláusula 12.ª (Divulgação e promoção)

- I. A FPB compromete-se a diligenciar, por todos os meios convenientes, a divulgação dos objetivos de cooperação deste Protocolo, junto dos associados da FPB.
- 2. A FPB tornará claro, pela forma que venha a ser acordada, tratar-se de "Produtos Recomentados".
- 3. Os conteúdos dos textos e formas de divulgação serão previamente acordados entre as outorgantes.
- 4. Qualquer ação de divulgação dos contratos de seguro de saúde mutualista carece de consensualização entre as outorgantes.
- 5. Os custos com todo o material promocional, bem como ações de divulgação dos produtos e serviços já referidos, serão suportados por ambas as partes e de forma que as mesmas convencionem entre si.



#### Cláusula 13.ª (Garantias de confidencialidade)

- I. Com a celebração do presente Protocolo, as outorgantes obrigam-se a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente Protocolo.
- 2. Com a celebração do presente Protocolo, as outorgantes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.
- 3. A MGEN, bem como os seus trabalhadores, colaboradores ou mandatários, obriga-se, durante a vigência do presente Protocolo e após a sua cessação, a manter confidencialidade de todos os dossiers, arquivos, documentos, dados e informações obtidos ou de que possa ter conhecimento, relativos à FPB (incluindo os seus colaboradores), a outras entidades ou aos seus associados, nomeadamente sobre a sua organização, serviços prestados e qualquer outro dado de natureza financeira e/ou técnica.
- 4. As outorgantes comprometem-se a observar rigoroso sigilo no que concerne a informações técnicas, comerciais e outras que, no âmbito da execução do presente protocolo, venham a tomar conhecimento.

#### Cláusula 14.ª (Confidencialidade e bases de dados)

- I. Com ressalva dos deveres de comunicação e informação para com as autoridades reguladoras competentes, as outorgantes obrigam-se a manter sob estrita confidencialidade as condições do presente protocolo, bem como quaisquer outras informações que, na execução dele, obtenham acerca da outra ou outras, salvo se esta(s) der(em) o consentimento à divulgação das mesmas ou se tais informações forem ou se tornarem do domínio público e desde que, neste caso, tal publicação não tenha como causa a violação deste dever de confidencialidade.
- 2. A obrigação de confidencialidade subsiste mesmo depois da cessação, por qualquer causa, do presente Protocolo.
- 3. Exceto nos casos previstos na lei, a MGEN e a FPB ficam sujeitas ao dever de confidencialidade com integral respeito por todos os elementos de informação e pelos dados recolhidos, seja de que natureza for, no âmbito da colaboração estabelecida ao abrigo deste Protocolo.
- 4. Sem prejuízo do número anterior e salvo autorização expressa, a MGEN e a FPB, comprometem-se, entre si, a manter estritamente confidencial, não transmitir a terceiros, nem para qualquer outro fim, as informações prestadas pela FPB relativas aos dados dos seus associados, incluindo a utilização das respetivas bases de dados.
- 5. Para efeitos do número anterior, entende-se por "qualquer outro fim" toda e qualquer divulgação de informação que não tenha enquadramento com o âmbito do presente protocolo, pelo que se exceciona o uso da base de dados pela MGEN, bem como as informações divulgadas no âmbito dos sites utilizados para a comercialização dos produtos de seguros objeto do presente protocolo, os quais se encontram abrangidos por compromissos de confidencialidade e por condições estritas de utilização.
- 6. Existindo a autorização prevista no n.º I, a MGEN poderá utilizar a base de dados da FPB, na qualidade de proprietária da referida base de dados, para os fins que os respetivos associados expressamente autorizarem e nos estritos termos da legislação aplicável (Lei de Proteção de Dados Pessoais).



7. O propósito do presente protocolo será prosseguido pela MGEN na mais estrita confidencialidade, não podendo, em consequência, ser divulgados a terceiros quaisquer informações técnicas ou documentos que recebam da outra outorgante, incluindo carteira de clientes, ou que venham a ter acesso, independentemente da sua fonte, por efeito da sua execução, salvo autorização expressa por escrito da outra outorgante, perdurando esta obrigação para além do termo do presente protocolo.

## Cláusula 15.ª (Comissão de acompanhamento)

- I. As outorgantes acordam na constituição de uma Comissão de Acompanhamento deste Protocolo, constituída, no mínimo, por um representante de cada um dos subscritores, os quais estabelecerão entre si a forma de promover tal acompanhamento e as respetivas rotinas.
- 2. Eventuais reclamações dos segurados e consequentes disputas relacionadas com os contratos de seguro de saúde mutualista, sendo da responsabilidade da MGEN, devem ser objeto de concertação no âmbito desta Comissão de Acompanhamento.

## Cláusula 16.ª (Vigência)

O presente Protocolo tem início em 18 de julho de 2017 e termo em 17 de julho de 2018, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano se qualquer uma das outorgantes não notificar, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, as outras com 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente ao termo do período inicial de vigência do Protocolo ou de qualquer uma das suas renovações.

## Cláusula 17.ª (Cessação)

- I. Em caso de incumprimento do presente Protocolo por qualquer uma das outorgantes, procurar-seá solucionar consensualmente a ocorrência que originou tal incumprimento, podendo, se se constatar a impossibilidade de solução, a outorgante não faltosa resolver este protocolo, mediante notificação escrita enviada para a outorgante faltosa com a explanação do motivo invocado, produzindo tal resolução efeitos 30 (trinta) dias depois.
- 2. Sem prejuízo do referido no número anterior, constitui justa causa de resolução do presente Protocolo qualquer um dos seguintes eventos:
  - a) Violação de qualquer cláusula do presente Protocolo;
  - b) Dissolução da Primeira Outorgante;
  - c) Apresentação pela MGEN de pedidos de insolvência, concordata, moratória, processo especial de recuperação de empresas ou a declaração judicial de insolvência.
- 3. Em caso de denúncia ou resolução, as pessoas seguras ao abrigo do presente Protocolo, têm a possibilidade de subscrever um Plano de Saúde MGEN em nome individual, independentemente da idade e/ou estado de saúde em que se encontrem. A MGEN deverá informar cada um dos Tomadores de Seguro quais os contratos de seguro de saúde disponíveis.



## Cláusula 18.ª (Perda da qualidade de associado)

- I. Sempre que um Aderente tenha celebrado um ou mais contratos de seguro e perca a qualidade de membro da FPB, as garantias decorrentes desses contratos cessarão na sua data termo.
- 2. Não obstante o disposto no número anterior, o Associado tem a possibilidade de subscrever um Plano de Saúde MGEN em nome individual, independentemente da idade e/ou estado de saúde em que se encontre.
- 3. A MGEN deverá informar o Associado quais os contratos de seguro de saúde disponíveis.

## Cláusula 19.º (Inaplicabilidade, invalidade, ineficácia e alterações)

- 1. A inaplicabilidade, invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula, ou parte dela, do presente protocolo, não implicará a inaplicabilidade, invalidade ou ineficácia das outras, nem da parte restante, nem da essência, objeto e fins do protocolo.
- 2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo apenas será válida e eficaz se efetuada por escrito e assinada por todas as outorgantes.

# Cláusula 20.ª (Legislação aplicável e arbitragem)

- I. A lei aplicável ao presente Protocolo é a lei portuguesa.
- 2. Qualquer divergência relativa à interpretação, integração ou aplicação das disposições do presente Protocolo pode ser resolvida por arbitragem nos termos da lei em vigor.
- 3. Se as outorgantes não acordarem no recurso à arbitragem, será competente para qualquer ação emergente deste protocolo o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

## Cláusula 21.ª (Disposição final)

O presente Protocolo substitui e revoga quaisquer outros anteriormente estabelecidos entre as partes, com o mesmo objeto.



Celebrado em Lisboa, em 18 de julho de 2017, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das outorgantes.

A MGEN,

Ricardo Fernandes Antunes Raminhos)

A FPB,

(Inocencio Pavese de Almeida Araújo)



### Anexo I

Individuais - Plano Vital	Comparticipação da MGEN			
	AdvanceCare	Fora da Rede / Reembolso	Capitais Limite	
Hospitalização	100 %	50 %	7.500 €	
	Copagamento: 250 €		Limite de k: 7 €	
Parto	Acesso à Rede			
Parto Normal				
Cesariana				
Interrupção de Gravidez		designation was		
Assistência Ambulatória	100 %	50 %	300 €	
	Copagamentos:			
Consultas	18 €	max, 35 €		
Consultas ao Domicílio	20 €	JAISSACOT II		
Episódio de Urgência	40 €			
Ressonâncias Magnéticas	65 €			
Análises Clínicas	(conjunto) 15 €			
Exames Auxiliares de Diagnóstico	15 €			
Tratamentos e Outros Atos Médicos	(ato) 15 €			
Fisioterapia	(sessão) 12 €	max. 25 €		
Próteses e Ortóteses	Acesso à Rede			
Oculares				
Outras Próteses				
Estomatologia	Acesso à rede de cuidados e de prevenção dentária [		Dentinet a preços convenci	
Rede Bem-Estar	Acesso à Rede Bem-Estar	a preços convencionados		
Assistência Médica Nacional	Assistência médica e acesso à <b>Rede IMA</b>			

Condições Específicas:

Hospitalização: Na primeira anuidade o aderente suporta um copagamento de 30% do valor do sinistro, no mínimo de 500 €.



## Anexo II

Individuais - Piano Essencial	Comparticipação da MGEN			
	AdvanceCare	Fora da Rede / Reembolso	Capitais Limite	
Hospitalização	<b>100 %</b> Copagamento: 250 €	50 %	<b>15.000 €</b> Limite de k: 7 €	
Parto Parto Normal Cesariana Interrupção de Gravidez	100 % Copagamentos: 250 € 500 € 100 €	50 %	1.500 €	
Assistência Ambulatória	100 % Copagamentos:	50 %	750 € Sublimites:	
Consultas Consultas ao Domicílio Episódio de Urgência Ressonâncias Magnéticas Análises Clínicas Exames Auxiliares de Diagnóstico Tratamentos e Outros Atos Médicos Fisioterapla Medicinas Alternativas	18 € 20 € 40 € 65 € (conjunto) 15 € 15 € (ato) 15 € (sessão) 12 € (reembolso) 18 €	max. 35 € max. 25 € n/a	150 €	
<b>Medicamentos</b> Comparticipados pelo SNS  Não Comparticipados pelo SNS	100 70		100 € Franquia: 3 € por receita	
Estomatologia Rede Bem-Estar Assistência Médica Nacional	Acesso à rede de cuidad Acesso à <b>Rede Bem-Est</b> Assistência médica e ace	ar a preços convenciona	ária <b>Dentinet</b> a preços convencionado ados	

Condições Especificas:

Hospitalização: Na primeira anuidade o aderente suporta um copagamento de 30% do valor do sinistro, no mínimo de 500€.

Parto: Na primeira anuidade o aderente suporta um copagamento de 50% do valor do sinistro, no mínimo de 500 €.



#### Anexo III

Individuais - Plano Ideal	Comparticipação da MGEN		
	AdvanceCare	Fora da Rede / Reembolso	Capitais Limite
Hospitalização	100 %	50 %	50.000 €
	Copagamento: 250 €		Limite de k: 7 €
Parto	100 %	50 %	2.500 €
	Copagamentos:		
Parto Normal	250 €		
Cesariana	500 €		
Interrupção de Gravidez	100 €		
Assistência Ambulatória	100 %	50 %	1.500 €
	Copagamentos:		Sublimites:
Consultas	18 €	max. 35 €	
Consultas ao Domicílio	20 €		
Episódio de Urgência	40 €		
Ressonâncias Magnéticas	65 €		
Análises Clínicas	(conjunto) 15 €		
Exames Auxiliares de Diagnóstico	15 €		
Tratamentos e Outros Atos Médicos	(ato) 15 €		
Fisioterapia	(sessão) 12 €	max. 25 €	
Medicinas Alternativas	(reembolso) 18 €	n/a	150 €
Estomatologia	100 %	50 %	500 €
	Franquia Anu	al: 45 €	
	Copagamentos:		
Consultas e Tratamentos	(ato) 12,5 €		
Aparelhos e Próteses	50 %		
Próteses e Ortóteses	<b>70 %</b> Franquia anual: 50 €		1.000 €
			Sublimites:
Armações			100 €
Lentes			200 €
Lentes de Contacto			150 €
Auditivas			200 €
Medicamentos			200 €
			Franquia: 3 € por receita
Comparticipados pelo SNS	100 %	6	
Não Comparticipados pelo SNS	70 %		
Rede Bem-Estar	Acesso à Rede Bem-Estar	a preços convenciona	ados
Rede Espanha	Acesso à rede médica de prestadores HNA em Espanha		
Assistência Médica Nacional	Assistência médica e acesso	à Rede IMA	

Condições Específicas:

Hospitalização: Na primeira anuidade o aderente suporta um copagamento de 30% do valor do sinistro, no mínimo de 500 €. Parto: Na primeira anuidade o aderente suporta um copagamento de 50% do valor do sinistro, no mínimo de 500 €.



## <u>Anexo IV</u>

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS (CG\_2017)